

LEI Nº 8.187, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Atestado Responsável no âmbito do Município de Betim, com o objetivo de garantir a correta emissão e fiscalização de atestados médicos, coibir abusos e assegurar prioridade no atendimento aos cidadãos que realmente necessitam dos serviços de saúde.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Betim, o Programa Atestado Responsável, com a finalidade de:

- I - combater a emissão indevida e abusiva de atestados médicos;
- II - garantir prioridade de atendimento aos pacientes que realmente necessitam de assistência médica;
- III - promover transparência, ética e responsabilidade na relação entre profissional de saúde, paciente e empregador;
- IV - assegurar a correta utilização dos serviços de saúde pública.

Art. 2º O Programa Atestado Responsável será baseado nos seguintes princípios:

- I - responsabilidade profissional;
- II - ética médica;
- III - eficiência no atendimento público;
- IV - proteção ao usuário do SUS;
- V - combate ao uso irregular do sistema de saúde.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas educativas e administrativas para conscientizar profissionais e usuários sobre o uso correto dos atestados médicos.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Constatada irregularidade na emissão de atestado, o fato poderá ser comunicado aos órgãos competentes para apuração ética e administrativa, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 685/2025, de autoria do Vereador Kenin do G10)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.433, de 25/06/2026.